



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2501/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza
INTERESSADOS:	Fernanda Costa Vicente Pereira Damasceno Joao Vitor Strapazzon Katia Quinellato De Paula
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 001/2020
RESPONSÁVEIS:	José Alves Pereira – Prefeito Municipal Isaias Rosmann - Secretário Municipal de Administração Planejamento
RELATOR:	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza, regido pelo Edital Normativo n. 001/2020, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	n.01/2020/PMMA/RO/16.07.2020 (Pág. 8-34 ID1288296)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM n. 2756 de 17.07.2020 (Pág. 8-34 ID1288296)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	n.01/2020/PMMA/RO/21.01.2021 (Pág. 35-53 ID1288296)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM n. 2888/25.01.2021 (Pág. 35-53 ID1288296)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 3-4 ID1288296)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. ANÁLISE DOS ATOS DE ADMISSÃO

Empreendida análise dos atos admissionais integrantes dos presentes autos, constata-se que se apresentam plenamente regulares, pois atendem satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissões.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade dos atos de admissão dos servidores, conforme consta no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** dos atos admissionais dos servidores elencados no Anexo I, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 08 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Fernanda Costa Vicente Pereira Damasceno— CPF nº 777.873.662-49	Zelador— 31º	√ - pág. 7 ID1288296	√ - pág. 62-65 ID1288296	√ - pág.68 ID1288296	√ - pág. 71 ID1288296	√ - pág. 74 ID1288296



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Joao Vitor Strapazzon– CPF nº 885.183.532-20	Médico Veterinário – 4º	√ - pág. 5 ID1288296	√ - pág. 54-57 ID1288296	√ - pág. 66 ID1288296	√ - pág.69 ID1288296	√ - pág. 72 ID1288296
Katia Quinellato De Paula– CPF nº 007.747.412-01	Cozinheira – 11º	√ - pág. 6 ID1288296	√ - pág. 58-61 ID1288296	√ - pág. 67 ID1288296	√ - pág. 70 ID1288296	√ - pág. 73 ID1288296

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 9 de Novembro de 2022



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4